



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.329/89

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES CELETISTAS E FUNCIONÁ-
RIOS ESTATUTÁRIOS QUE PERCEBEM PISO NACIONAL DE SA-
LÁRIO (SALÁRIO MÍNIMO)"


O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU=ES, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU=ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei

Artigo 01º)= Fica concedido hum Abono Provisório de Ncz\$ 10,00 (dez cruzados novos), para vigorar durante o Mês de Abril, aos Servi-
dores Públicos do Município de Baixo Guandu=ES, Regido pela CLT, bem como aos
Funcionários Estatutários, que percebem Piso Nacional de Salário (Salário Míni-
mo);

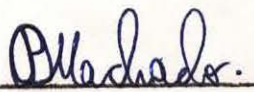
Artigo 02º)= Os recursos para fazer face as despesas de que trata o Artigo 01º desta Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente;

Artigo 03º)= Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de Abril do corrente exercício, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU=ES,
aos 24 (vinte e quatro) Dias do Mês de Abril do Ano de 1.989:


Elci Pereira
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA em
24 de Abril de 1.989 por:


Paulo César Dutra Machado
Secretário do Prefeito: